



FINANÇAS

**Polémica reacende um ano depois**

O diploma que as Finanças colocaram em discussão pública junto dos principais visados - advogados, solicitadores, técnicos de contas, revisores de contas (que representam as grandes sociedades de auditoria e consultoria), e sector bancário - esteve um ano a ser cozinhado. Foi anunciado durante um debate do Orçamento para 2007, quando Teixeira dos Santos estava

debaixo de fogo cerrado por parte da oposição por não ter medidas que obrigassem a banca a pagar mais impostos (a taxa efectiva de IRC é inferior à taxa média). Agora, se o Governo aligeirar muito o alcance do documento, arrisca-se a levantar um coro de protestos por parte da esquerda parlamentar; se não o fizer, não será poupado pelas corporações.

O que prevê o projecto do Governo... e as críticas da APB

**O que tem de ser comunicado?**

• **Actos que reduzam o imposto a pagar...**  
Todos "os actos de planeamento fiscal em que estejam implicadas vantagens fiscais respeitantes, por qualquer modo, total ou parcialmente, aos impostos sobre o rendimento, sobre a despesa e sobre o património administrados pela DGCI", estabelece o projecto de diploma.

Para este efeito, considera-se planeamento fiscal qualquer operação, plano, projecto, proposta, conselho, instrução ou recomendação, exteriorizada expressa ou tacitamente, objecto ou não de concretização em acordo, contrato, negócio ou conjunto de negócios, promessa, compromisso, estrutura colectiva ou societária, com natureza vinculativa ou não, unilateral ou plurilateral, bem como qualquer actuação jurídica ou material, simples ou complexa, realizada, a realizar, ou em curso de realização, que tenha como objectivo a redução, eliminação ou diferimento temporal de imposto, ou a obtenção de benefício fiscal que não se alcançaria, no todo ou em parte, sem a utilização do esquema.

APB: "É de todo inaceitável que qualquer estudo ou mera apreciação, realizados na esfera interna de qualquer "promotor" ou apenas apresentados a um seu cliente tenham de ser comunicados à Administração Tributária, tanto mais que podem não vir a ser objecto de qualquer aplicação."

• ... e operações financeiras e negócios que passem pelos "off-shores" da lista negra

Segundo o anteprojecto, independentemente das características da operação, é sempre considerado planeamento fiscal tudo o que "envolva operações financeiras ou sobre seguros, designadamente locação financeira, instrumentos financeiros híbridos, derivados ou contratos sobre instrumentos financeiros que sejam susceptíveis de determinar a requalificação do rendimento ou a alteração do beneficiário". Estão também abrangidos pelo dever de comunicação aqueles actos que impliquem a participação de entidades sujeitas a um regime fiscal privilegiado ("off-shores" da lista negra) ou "quando aí não for tributada em imposto sobre o rendimento idêntico ou análogo ao IRS ou ao IRC ou ainda quando o imposto efectivamente pago seja igual ou inferior a 60% do imposto que seria devido se a referida entidade fosse considerada residente em território português, bem como toda e qualquer entidade total ou parcialmente isenta".

APB: "No que respeita às operações financeiras ou sobre seguros deveriam ser estabelecidos limi-

tes quantitativos mínimos para as mesmas, sob pena de ficarem abrangidas as que tenham montantes diminutos, sem qualquer significado económico."

**Quem está obrigado a comunicar as operações à DGCI?**

• **No caso de haver consultoria externa**  
Qualquer entidade, com ou sem personalidade jurídica, que preste serviços de apoio, consultoria, aconselhamento, ou análogos no domínio tributário, a terceiros. Estão, portanto, englobadas todas as entidades, como auditoras, consultoras, instituições de crédito e demais instituições financeiras, revisores oficiais de contas, advogados, solicitadores e respectivas sociedades, técnicos oficiais de contas e outras entidades que prestem serviços de contabilidade.

APB: "No que em particular às instituições de crédito respeita, o grau de confiança exigido nas relações com os respectivos clientes pode levar a que eles prefiram entidades de outros países."

• **Caso não haja recurso a consultoria externa**

Se o esquema de planeamento fiscal for "caseiro", pensado dentro de portas, então é a própria empresa quem fica obrigada a fazer a comunicação ao Fisco. A obrigação transfere-se também para a empresa caso o "promotor", quem vendeu o planeamento, não tiver residência em Portugal. O contribuinte fica também com esta obrigação sempre que a consulta tenha sido feita pelo seu advogado ou solicitador, quando estes não tenham feito a comunicação por se tratar de matérias cobertas pelo sigilo profissional. A obrigação declarativa dirige-se predominantemente às sociedades. Os contribuintes singulares só estão sujeitos a ela se realizarem operações que passem pelos "off-shores" que constam da lista negra do Ministério das Finanças ou "quando aí não for tributada em imposto sobre o rendimento idêntico ou análogo ao IRS ou ao IRC ou ainda quando o imposto efectivamente pago seja igual ou inferior a 60% do imposto que seria devido se a referida entidade fosse considerada residente em território português, bem como toda e qualquer entidade total ou parcialmente isenta".

APB: "É inaceitável a consagração de um regime de autodenúncia, que em muitos casos se traduziria numa autoflagelação, tendo em conta as possíveis consequências da mesma para o próprio utilizador." Esta disposição "viola flagrantemente o carácter livre e voluntário que devem revestir os ac-

tos que envolvam confissão de condutas que possam consubstanciar actos ilícitos".

**Qual o prazo para comunicar a operação?**

• **Operações gerais**  
Caso as operações tenham sido montadas por "promotores externos", têm de ser comunicadas até ao 20º dia do mês seguinte ao do mês em que o planeamento foi concebido, proposto ou adoptado pela primeira vez. Se o planeamento tiver sido da responsabilidade da própria empresa, deve comunicá-lo até ao fim do mês seguinte ao da respectiva adopção.

• **Operações financeiras e via "off-shores"**  
Sempre que estejam em causa quaisquer operações financeiras ou sobre seguros, aí, a comunicação tem de ser feita antes da apresentação da proposta a qualquer cliente e no prazo de dez dias após a sua concepção.

**O que tem de ser comunicado?**

Praticamente todos os pormenores relacionados com a operação: a indicação e a caracterização dos tipos negociais, das estruturas societárias e das operações ou transacções utilizadas; a base jurídica que garante que a operação é legal; a poupança que pode ser obtida com o esquema; se o projecto surge por iniciativa própria ou a pedido dalgum cliente; o número de clientes a quem ele está a ser vendido; e a identificação do promotor. O nome dos clientes a quem o esquema vai ser vendido, não tem de ser divulgado.

**Quais as penalizações?**

As penalizações variam consoante a gravidade do erro. A principal - falta de comunicação ou comunicação fora do prazo - acarreta uma coima que pode variar entre os 5 mil e os 100 mil euros para pessoas colectivas e os mil a 50 mil euros para singulares. Adicionalmente, o promotor ou o próprio contribuinte podem perder o direito a benefícios fiscais presentes ou futuros.

**Quando entra em vigor?**

Em Janeiro de 2008, segundo o anteprojecto. Mas aplica-se aos "esquemas de planeamento em curso de realização na data da sua entrada em vigor relativamente aos quais um promotor continue a prestar qualquer espécie de apoio, assessoria ou aconselhamento, mesmo que não seja no domínio fiscal".

APB: Trata-se de "uma verdadeira aplicação retroactiva do diploma".



**Técnicos de Contas contra excepções para os advogados**

→ A Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas (CTOC) vai entregar o seu parecer sobre o anteprojecto das Finanças este fim-de-semana. Não querendo entrar em muitos pormenores antes de comunicar formalmente a sua posição ao Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, Domingues de Azevedo, presidente da CTOC, adianta que as críticas se centrarão em dois eixos: por um lado, o facto de o diploma padecer de conceitos vagos que não destrinçam o planeamento fiscal legal do abusivo. "Ao não tipificar o que é o planeamento abusivo, o diploma reduz todo o tipo de planeamento à ilegalidade, o que é um contra-senso com a Lei fiscal, que admite que se faça planeamento fiscal legal", explica Domingues de Azevedo. Outra crítica de fundo prende-se com a discriminação positiva que o Governo admite para advogados e solicitadores. Estes profissionais estão desobrigados de comunicar os aconselhamentos que fazem aos clientes na generalidade dos casos (ver texto ao lado). "Não pode haver sigilo profissional para uns e não para outros. Todos devem estar ligados às mesmas obrigações", defende o presidente da CTOC.



**Um projecto que respeita o sigilo, mas é híbrido**

→ Um projecto que "é híbrido" e não está, por isso, isento de críticas. Os solicitadores, também visados pelas novas regras que o Governo quer implementar, são mais brandos na análise, e admitem que se "respeita o sigilo profissional", ao isentar os solicitadores do "dever de comunicação quando tenham tido conhecimento no âmbito de um processo judicial". Porém, não gostam do facto de o mesmo sigilo não ser respeitado "no âmbito da consulta jurídica". E, não obstante não serem obrigados a divulgar o nome dos seus clientes, "beneficiários do esquema [de planeamento] proposto, consideram que "isso não salvaguarda o sigilo profissional, tal como deve ser entendido, isto é, este estendendo-se a toda a actividade dos solicitadores no âmbito da sua intervenção em litígios e na actividade extrajudicial". A Câmara dos Solicitadores, liderada por António Gomes da Cunha foi uma das entidades ouvidas pelas Finanças e, no seu parecer, conclui que "a Lei devia era sancionar o aconselhamento de meios ilegais", porque "é ridículo, pensar que teremos de comunicar procedimentos que a única coisa que visam é descortinar qual a situação fiscal mais favorável aos contribuintes".



**Matéria "sensível" em que se foi "longe de mais"**

→ "É do interesse de todos que o uso abusivo que é feito por alguns utilizadores das operações de planeamento fiscal seja reprimido. Mas isso deve ser feito com alguma razoabilidade nas propostas e, aqui, ter-se-á ido longe de mais". António Monteiro, bastonário da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (ROC), comentava desta forma o projecto de diploma sobre planeamento fiscal, na altura em que o mesmo foi colocado à discussão pública. A Ordem, que representa os revisores oficiais de contas e, por isso, as grandes empresas de auditoria, tem estado a reunir opiniões dos seus membros, para falar a uma única voz e, posteriormente, apresentar um conjunto de propostas alternativas. António Monteiro considera que "a matéria é sensível", mas sublinha que, "no exercício das funções de interesse público que exercem, os ROC não podem nunca promover o planeamento fiscal agressivo e, logo por isso "vemos com alguma dificuldade que possam ser qualificados como 'promotores' no âmbito deste diploma".